



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



**REQUERIMENTO RQ 2061/2016 /2016
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

LIDO
11/10/16
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre o baixo valor empenhado para as redes de atenção à saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Saúde, a respeito de falta de prioridade para atenção primária.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Relatório do 1º quadrimestre de 2016, apresentado no dia 28 de setembro na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, no quadro de Execução Orçamentária e Financeira do Relatório de Atividades da Secretaria, referente a área de atenção primária à saúde teve um percentual empenhado muito baixo em relação à dotação autorizada: foram empenhados apenas 9,64% da dotação autorizada, (conforme tabela 5 do relatório).

A aplicação de recursos abaixo do previsto na Atenção Primária ocorreu também durante todo o ano de 2015, foi observado nos relatórios anteriores apresentados em outras audiências na Comissão. 0

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2061/16
Folha Nº 01 Vitor

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/10/2016 18:05

MP



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



O número de equipes de saúde da família tem permanecido praticamente o mesmo nos últimos anos: eram 242 equipes no terceiro quadrimestre de 2015 e 239 no primeiro quadrimestre de 2016.

Ainda de acordo com o relatório foi mencionado um aumento de cobertura de Atenção Primária em 2016, mas esse aumento foi apenas um artifício numérico. Ele ocorreu porque houve uma mudança no modo de calcular a cobertura, o que gerou um valor percentual mais elevado, (página 57 do relatório).

Houve queda da quantidade de todos os procedimentos realizados pela Atenção Primária, no primeiro quadrimestre de 2016 (tabela 23), exemplo:

- a) O número de procedimentos clínicos na Atenção Primária caiu de 2.217.630 no 1º quadrimestre de 2015 para 1.730.682. Segundo o relatório, porque houve o remanejamento de profissionais da Atenção Primária para UPAs e porque ocorreu o término de alguns contratos temporários;
- b) O número de procedimentos diagnósticos na atenção primária caiu de 640.0465 no 1º quadrimestre de 2015 para 436.989 no 1º quadrimestre de 2016, devido à falta de reagentes para exames laboratoriais.

A falta de priorização da área preocupa pelas consequências negativas à saúde da população e pela sobrecarga que ela causa aos outros serviços, pois os pacientes acabam procurando as unidades de Pronto Atendimento ou as Emergências dos Hospitais.

Por meio da Atenção Primária, são prevenidas e diagnosticadas precocemente várias doenças. Isso é bem mais barato do que tratá-las quando já estão complicadas e exigem, além da atenção de especialistas, exames e tratamentos caros.

O objetivo "Redes de Atenção à Saúde" teve baixo percentual empenhado em relação à dotação autorizada: apenas 13,82% (tabela 5 do relatório).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Alguns exemplos de redes inclusas nesse objetivo são a Rede Cegonha, a Rede de Atenção às Urgências e Emergência, a Rede de Atenção Psicossocial, a Rede de Cuidado à pessoa com Deficiência e a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas. Essas redes são importantes para o fortalecimento da Atenção Básica e para a organização do Sistema Único de Saúde.

Mas há também outro aspecto a considerar: no momento, discute-se a mudança do modelo de gestão da Atenção Primária. Sem priorização e sem o necessário aporte de recursos, nenhum modelo de gestão pode apresentar bons resultados.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:
(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos; e

Setor Protocolo Legislativo

20 Nº 2061 / 1p

Folha Nº 03/107



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Dessa forma, solicito informações a respeito de qual motivo ocorreu esse baixo percentual de execução dos recursos destinados à Rede de Atenção à Saúde, e ainda, quais medidas que a Secretaria de Saúde pretende adotar para que essa importante área passe a ser prioritária de fato e sejam efetivamente aplicados os recursos previstos.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. ✓

Setor Protocolo Legislativo

BQ Nº 2062 / 16

Folha Nº 04 Vitor

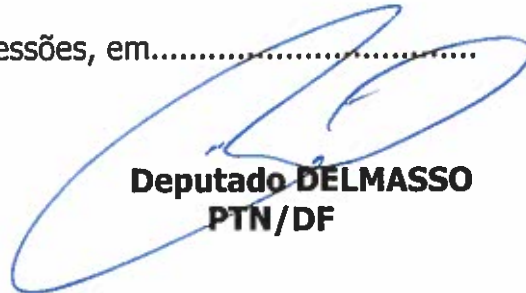


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado DELMASSO
PTN/DF**

Setor Protocolo Legislativo

BA Nº 2061/16

Folha Nº 05 de 07

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.061/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 13/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial